



**DECRETO Nº 133/2020**

*Institui, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), o Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.*

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Monte Alegre, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§ 1º** – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos representantes das seguintes entidades e de órgãos da Administração direta desta municipalidade e atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social - SETRINS:

- I – Secretaria de Trabalho e Inclusão Social;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Administração e Finanças;
- IV – Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- V – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- VI – Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais;
- VI – Procuradoria Jurídica do Município;
- VII – Polícia Militar no Município de Monte Alegre;
- VIII – Coordenação da Defesa Civil Municipal;
- IX – Conselho Municipal de Saúde.



§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de Monte Alegre - Pará – COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Na ausência dos titulares desses órgãos, deverá ser indicado o substituto, por quem de direito.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros presentes a reunião, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º. A suspensão total ou parcial das atividades de quaisquer dos poderes constituídos neste Município, com exceção do Poder Judiciário, dependerá de prévia anuência deste Comitê. Havendo divergência quanto a essa medida, a decisão se dará por maioria nos termos do § 4º.

**Art. 2º** – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 3º** – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**II** – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

§ 3º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

**Art. 4º** – Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

**Art. 5º** – A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** – O prazo para recadastramento anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

**Art. 7º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 19 de março de 2020.

  
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**  
Prefeito Municipal